



CONTRATO Nº: 0092/2025
CREDENCIAMENTO Nº 0004/2023
PROCESSO Nº 004905/2023 de 15/06/2023
ADESÃO // CREDENCIAMENTO // PMC
Nº CONTRATO SIGFIS: 443683
Nº INST.PRÉVIO SIGFIS: 1366421

Publicado em: 1/4/25

Jornal: D.O.M.

Pág. 26

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ROSIANE ROSA PERES DE SOUZA ME, nos seguintes termos e condições:

Pelo presente contrato, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua Secretária Municipal de Saúde situada à Rua Ubelart, 120, Loja 01, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA**, brasileira, portadora do CI nº. 091.27.293-0 DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº. 029.052.507-12, residente e domiciliada na Rua Ubelart, 585, CA01, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **ROSIANE ROSA PERES DE SOUZA ME**, inscrita no CNPJ sob o 08.931.501/0001-01, com sede à Praça Presidente Getúlio Vargas, 131, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado por **ROSIANE ROSA PERES DE SOUZA**, inscrita no CPF de nº: 026.882.587-45, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado na modalidade CREDENCIAMENTO Nº 0004/2023, Processo Administrativo nº 004905/2023 de 15/06/2023 e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento para contratação de empresa para Prestação de Serviços de Hotelaria no Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito, aderido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA QUARTO DUPLO OU CASAL, COM AR CONDICIONADO E CAFÉ DA MANHÃ.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA QUARTO DUPLO OU CASAL, COM AR CONDICIONADO E CAFÉ DA MANHÃ.	SERV	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços objeto deste Credenciamento serão executados na forma indireta, sob o regime de "Empreitada por preço unitário", nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - A vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

4.2 - O valor do contrato poderá sofrer reajuste depois do período de um ano, contatos a partir da data de sua vigência, pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de correspondente ao número de diárias utilizadas.





- 5.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária fornecida pela credenciada o qual ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto ao gestor do contrato.
- 5.3 - Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada de:
- 5.3.1 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 5.3.2 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.
- 5.4 - No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, ou os documentos fiscais serem entregues em desacordo com o especificado, fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas neste Projeto Básico.
- 5.5 - Na hipótese prevista no item
- 5.6 - não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer.
- 5.7 - O gestor do Contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar a verificação da nota fiscal/fatura apresentada e proceder à sua aceitação por meio da correspondente Liquidação da Ordem de Pagamento.
- 5.8 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar o objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 7.2- Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- 7.3 - Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- 7.4 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- 7.5 - Executar o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando as normas legais e técnicas a ele pertinentes. 
- 7.6 - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- 7.7 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos 





7.8 - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Proporcionar à Contratadas condições para a fiel execução do objeto contratado.
- 8.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 8.3 - Notificar a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 8.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 8.5 - Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- 8.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipuladas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.2 - Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:
- a) Verificar a execução do objeto a fim de garantir a qualidade do serviço;
- b) Expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- c) Advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- 9.3 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 9.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do Contrato, por parte da Contratada, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

10.2 - advertência;

10.3 - multa, nos seguintes percentuais:

c) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

d) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;

20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3.1 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



10.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

10.5 – A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 12.1, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

10.6 – As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7 – O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A rescisão da contratação poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A CONTRATADA, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Prefeitura Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança onerada de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

12.2 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, mediante termo específico, o objeto do presente instrumento, estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.

12.3 – São resguardados os direitos da CONTRATADA previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78 e 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato:

- no site da Prefeitura Municipal de Carmo, www.carmo.rj.gov.br.
- no Diário Oficial do Município no endereço www.carmo.rj.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo-RJ, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Carmo/RJ, 10/03/2025.


RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Port. 0003/2025


ROSIANE ROSA PERES DE SOUZA ME

Testemunhas:

-  CPF: 166.801.137-92
-  CPF: 054.748.977-31.

